

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça do Patrimônio Público de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura Municipal de DOLCINÓPOLIS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**,

**CONSIDERANDO** que:

(i) é obrigação do Município exercer o seu poder de polícia administrativa, editando normas e impondo restrições sobre bens, direitos e atividades, de modo a preservar a ordem, saúde e interesse públicos;

(ii) verificou-se, em Dolcinópolis, a existência reiterada, por parcela da população, de desrespeito a interesses da coletividade, por meio de uso abusivo de equipamentos sonoros, atos de baderna, e desrespeito às normas de urbanidade, em especial dentro e nas proximidades de bares, gerando intenso incômodo à população e prejuízo à ordem e segurança públicas (sobretudo nas imediações da *Praça Regina Massola Dolci*), o que é visto com preocupação pelos órgãos de segurança pública;



(iii) verificou-se, também, bares desrespeitando as regras impostas pelo Município, relativas ao horário de funcionamento de tais estabelecimentos, bem como funcionando sem alvarás;

(iv) o Ministério Público promoveu diálogo com o Executivo Municipal, instando-o a tomar medidas para resolver a situação posta que, contudo, e em que pese o esforço demonstrado, não surtiu o efeito desejado de garantir a observância das normas municipais pela população;

(v) há necessidade, assim, de que o Executivo Municipal de Dolcinópolis se comprometa a tomar medidas para resolver a situação posta, razão de ser do presente termo.

**RESOLVEM** as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** ("TAC") mediante as seguintes cláusulas:

1. O **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, se obriga a fazer cumprir, com exatidão, os termos do Decreto Municipal n. 1.947, de 27 de maio de 2024 (*ou eventual norma congênere, que trate do mesmo assunto, caso este venha a ser alterada no futuro*), em especial, mas não se limitando, à fiscalização (i) do horário de funcionamento de bares e estabelecimentos na cidade, (ii) da obtenção e manutenção de alvarás de funcionamento (*com atuação efetiva da vigilância sanitária*), (iii) da proibição de colocação de mesas e cadeiras em locais indevidos, e (iv) de eventual perturbação do trabalho e sossego alheios por meio de gritaria e algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (prática contravencional do artigo 42 do DL 3.688/1941, tomando medidas coercitivas caso haja descumprimento de seus termos, incluindo aplicação de multas, suspensão e/ou cassação de alvarás de funcionamento e lacração de estabelecimentos comerciais que não cumprirem com as normas municipais.

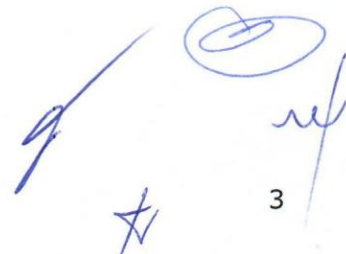


2. Para tanto, o **COMPROMISSÁRIO**, por seu Prefeito, se obriga a realizar a aquisição de ao menos dois aparelhos "**decibelímetro**", que deve ficar à disposição da Guarda Municipal para realizar a medição de níveis de pressão sonora em bares, estabelecimentos e, também, em carros e/ou residências (já que é de todos a obrigação de não perturbar o sossego alheio), no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do TAC.

3. O **COMPROMISSÁRIO** também se obriga a editar Decreto Municipal para estabelecer os parâmetros sonoros permitidos em Dolcinópolis, nos períodos matutino, vespertino e noturno, podendo se basear, para edição de referido Decreto, na Lei do PSIU (da cidade de São Paulo), bem como nas normas da ABNT, devendo referido decreto ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias da celebração do TAC.

3.1. Referido decreto deverá estabelecer, dentre outras normas, as condições de uso dos decibelímetros, bem como as sanções a serem aplicadas pelo descumprimento dos limites de poluição sonora no Município, incluindo a apreensão dos aparelhos de som utilizados para perturbação do sossego alheio, se necessário for.

3.2. Ainda, o decreto deverá disciplinar uma forma efetiva de denúncias de perturbação de sossego, pelos munícipes, à Guarda Municipal e a setores de fiscalização da Prefeitura, e um procedimento para apuração de tais casos (*p. ex., disciplinando quem recebe a denúncia, como ela é registrada, obrigação de remessa imediata à Guarda Municipal, obrigação de fiscalização pela Guarda Municipal, com elaboração de relatório, registros fotográficos e em vídeo e comprovação do ruído excessivo, se o caso, por meio do decibelímetro, sendo que tal serviço deve operar inclusive aos finais de semana e em período noturno*) com obrigação de fiscalização e sancionamento, sob pena de responsabilização pela inércia e ausência de medidas para fazer cessar a ilicitude.

  
3

4. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a dar a devida publicidade ao Decreto Municipal n. 1.947, de 27 de maio de 2024, bem como ao Decreto a ser editado para regulamentar os níveis de poluição sonora ilícitos na Cidade.

4.1. Para tanto, por meio de previsão regulamentar, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a estabelecer que bares e estabelecimentos congêneres tenham a obrigação de deixar afixados, em seu interior, cópia de referidos decretos.

4.2. Além disso, fica o **COMPROMISSÁRIO** obrigado a publicar, no site da Prefeitura e em suas redes sociais, em destaque, (i) cópia dos referidos decretos, (ii) cópia deste TAC e (iii) informações detalhadas sobre como devem os munícipes acionar o serviço público municipal de combate à perturbação de sossego alheios, com número telefônico no qual poderão ser atendidos.

5. Sem prejuízo das obrigações da Prefeitura, por meio de sua Guarda Municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a acionar as Polícias Militar e Civil, conforme o caso, para garantir a devida responsabilização daqueles que estiverem na prática de infrações penais (*incluindo a perturbação de sossego alheio*), devendo fazer o registro de eventual acionamento e relatório sobre atendimento ou não dos órgãos de segurança ao chamado realizado.

6. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, aplicada para cada dia de atraso no cumprimento das obrigações de fazer e não fazer acima declinadas. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.



7. O compromissário se obriga, ainda, a dar ampla publicidade ao TAC ora celebrado, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, no sítio da Prefeitura na internet e em perfis oficiais em redes sociais, apresentando comprovação da publicidade conferida ao termo no prazo de até 5 (cinco) dias de sua celebração.

8. No último dia de seu mandato, o Prefeito Municipal providenciará o encaminhamento do presente termo a seu sucessor, acompanhado de ofício com relatório das providências por ele adotadas para o cumprimento do TAC, encaminhando cópia à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público até o 10º dia útil subsequente, sob pena de incidir na multa diária supra indicada.

9. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 2º da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo de ajustamento de conduta, que vai assinado pelo Promotor de Justiça, pelo Prefeito Municipal, e pelas testemunhas.

Estrela d'Oeste, 25 de junho de 2024.



Thomás Oliver Lamster  
Promotor de Justiça



Américo Ribeiro do Nascimento  
Prefeito de Dolcinópolis

Testemunha 1: *João Henrique Zolys Naves*

Testemunha 2: *Américo Ribeiro do Nascimento*